



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **Contrato nº 131/2025**

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Lauxen Pneus LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 94.006.210/0001-30 com sede junto à Rod. RS 223 KM 51 Esquina com a Rua Merito, nº 1046 neste ato representado pelo Sr. **Evandro Cesar Lauxen**, inscrito no CPF sob o nº 574.306.670-15, residente e domiciliado na rua Cruz Alta, nº 320, Bairro Jardim Ibirubá, na Cidade de Ibirubá, RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 0/202, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0/202, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para serviço de recapagem de pneus do Carregadeira e da Retroscavadeira, conforme DFD e ETP encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é **de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta a reais)** constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, valor a ser pago pela Administração em 3 vezes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (dias), a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATADA procederá no serviço de recapagem de

- 01 recapagem bitola **19.5x24**, desenho **L2**;
- 04 recapagens bitola **17.5x25**, desenho **L2**;
- 02 consertos em pneus de grande porte

De uso da Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos da proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, sendo o mesmo em 3 parcelas com vencimento para 22/09/25, 22/10/25 e 22/11/2025, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Agricultura

06.01 Gab. do Secretario, Dep. da Agropecuária, Indústria e Comércio

06.01.20.6089.0068.2117.0001 Manutenção Patrulha Agrícola

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 22 de agosto de 2025.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

---

**Lauxen Pneus Ltda**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º